



(99) X

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -


ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2017

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (22/12/2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 076/2017, tendo como objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 200.000,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **ITAU UNIBANCO S/A**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal”.

REQUISITANTE: Chefe de Gabinete.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto n° 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito com as características do serviço e suas peculiaridades.


Assim, diante da sua singularidade não há que se falar em dotação orçamentária, tampouco em recursos financeiros, haja vista tratar-se de créditos (receita) a favor do município.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei n° 8.666/93.

Apenas explicitando que o presente certame é o segundo para contratação do mesmo objeto, tendo em vista que o primeiro deu-se deserto.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 11 de dezembro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestações de serviços de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal”.

REQUISITANTE: Chefe de Gabinete.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento cumpre todos os requisitos, estando presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para a abertura do processo licitatório. Verifica-se também a existência de minutas necessárias.

Não há que se falar em dotação orçamentária, tampouco em recursos financeiros, haja vista tratar-se de créditos (receita) a favor do município.

O objeto foi descritos com as características do serviço e suas peculiaridades.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde recebeu o envelope da empresa interessada, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: “ITAU UNIBANCO S/A, (Lote 01).



Vale explicar, que o presente certame é o segundo para a contratação do mesmo objeto, tendo em vista que o primeiro deu-se deserto.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de dezembro de 2017.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546